



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E
DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO n.º 1/2019

O Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Sul (doravante SITE SUL), comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores da empresa PETROGAL, S. A. farão greve na Refinaria de Sines, no Parque de Sines e no Terminal de Sines, das 00:00 do dia 14 de janeiro às 24:00 do dia 31 de janeiro de 2019.

É também declarada greve a todo e qualquer tipo de trabalho suplementar, até 12 horas antes do início da greve acima indicada e até 12 horas depois do término da mesma.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

Os serviços de energia, incluindo o abastecimento de combustíveis, constituem uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A Petrogal, S.A. dedica-se às atividades de refinação, transporte, distribuição e comercialização de petróleo bruto e seus derivados e gás natural, bem como a outras atividades conexas, pelo que é abrangida pelo disposto na alínea *d*), do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, integrando-se assim esta empresa num setor destinado à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Por outro lado, o sistema refinador nacional é constituído por unidades industriais de elevada complexidade técnica que requerem rigor e cuidados permanentes no desempenho das tarefas relativas à sua operação. Deste modo, durante a greve os serviços mínimos deverão também garantir a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, as associações sindicais que a declararam e os trabalhadores que a ela adiram, assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E
DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Porém, na empresa não existe instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio, a associação sindical apresentou proposta dos serviços mínimos que se propõe assegurar no decurso da greve, a qual não foi aceite pela entidade empregadora.

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, convocou uma reunião entre a referida associação sindical e os representantes da empresa, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Ministro do Ambiente e da Transição Energética e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

1 - No período de greve abrangido pelo aviso prévio do SITE-SUL, a referida associação sindical e os trabalhadores que adiram à greve devem, na Refinaria de Sines e no Terminal de Sines, assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à/ao:

a) Funcionamento mínimo, de acordo com os respetivos manuais de operação, das Fábricas I, II e III da Refinaria de Sines, nomeadamente das unidades: Destilação Atmosférica – CC;



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E
DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Destilação de Vácuo I – CC; Hydrobon de Nafta / Platforming – PP; Unionfining – HD; Dessulfuração de Gasóleo de Vácuo – HV; Dessulfuração de Gasóleo – HG; Amina – AA; Amina - AH; Merox de Petróleo – MK; Merox's – MG, MP e ML; Steam Reforming e Rog PSA – HI; Destilação de Vácuo II – VV; Visbreaker – VB; Fluid Catalytic Cracker – FCC; Dessulfuração de Gasolina do FCC; Alquilação – AL; Claus – SB; Amina – AB e Merox – MB; Hydrocracker – HC; Steam Reformer – HR; Recuperação de Enxofre – SC e Amina – AK;

b) Funcionamento mínimo dos equipamentos/unidades da Fábrica de Utilidades da Refinaria de Sines, nomeadamente: Caldeiras (BF's/BR's); Turbogrupos (TG's); Turbinas a gás (GT's); Tratamento de Águas e Restantes utilidades, de acordo com as necessidades do funcionamento das unidades referidas nas alíneas anteriores, bem como satisfazer as necessidades de segurança dos equipamentos e instalações das fábricas de utilidades e prevenir situações com potencial impacto ambiental adverso;

c) Funcionamento mínimo da Movimentação de Produtos da Refinaria de Sines, do Terminal de Sines e da Companhia Logística de Sines, que permita, pelo menos, o relacionamento indispensável com as restantes unidades e instalações de forma a garantir os mínimos de funcionamento de cada uma das respetivas unidades referidas nas alíneas anteriores, bem como prevenir situações com potencial impacto ambiental adverso, satisfazer as necessidades de segurança dos equipamentos e instalações de enchimento;

d) Abastecimento, na Movimentação de Produtos da Refinaria de Sines e expedição de veículos cisterna em Sines, para ocorrer exclusivamente à satisfação de necessidades fundamentais, designadamente, emergência médica, bombeiros, hospitais e forças militares;

e) Vigilância dos equipamentos e instalações (níveis, pressões, temperaturas, alarmes, etc.) e manutenção dentro dos valores normais/segurança; Vigilância da integridade física da instalação e atuação sempre que necessário em situações de emergência, acidente ou incidente, na zona de intervenção do terminal de Sines, incluindo a SIGAS;

f) Carga de Navios de combustíveis líquidos e gasosos para abastecimentos às Regiões Autónomas da Madeira e Açores;



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E
DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

- g) Supervisão interna e manutenção externa de equipamentos, em situações que afetem as condições de segurança e a salvaguarda do ambiente, incluindo sistemas de informação, devendo incluir a validação das autorizações de trabalho;
- h) Fornecimento de bancas a navios humanitários e militares e sempre que esteja em causa as condições de segurança de navios;
- i) Fornecimento de bancas a navios surtos no Porto de Sines, sem capacidade de combustível para chegar ao porto de destino, sempre que estejam em causa o transporte de animais vivos, produtos perigosos ou perecíveis;
- j) Recolha de resíduos de navios e do Porto de Sines, sempre que estejam em causa questões de saúde pública;
- l) Fornecimento de combustível de aviação ao aeroporto de Faro e aeroporto Humberto Delgado (Lisboa);

2 - Com vista a mitigar os riscos de acidentes, quer no domínio ambiental quer no domínio da segurança, quer ainda para reduzir o esforço razoavelmente exigido a cada trabalhador e a mitigar avarias dos equipamentos, os serviços mínimos indicados no número anterior são assegurados, durante os períodos das greves, pelo número de trabalhadores estritamente necessários para o efeito, não podendo em qualquer caso ultrapassar o número de trabalhadores que integram o turno da noite em jornada normal de trabalho.

3- Os meios humanos referidos no número anterior são designados pelas referidas associações sindicais até 24 horas antes do início do período de greve ou, se estas não o fizerem, deve o empregador proceder a essa designação.

4 - Transmita-se de imediato ao SITE-SUL e à empresa PETROGAL, SA, para os efeitos previstos nos n.os 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E
DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética

(João Pedro Soeiro de Matos Fernandes)

O Secretário de Estado do Emprego

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)